



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 614 e 615

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 18/19 de Maio de 1967

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições e, de acôrdo com o artigo 37, § único, do Decreto-lei nº. 6.887, de 21 de setembro de 1944,

RESOLVE:

Nomear, Otávio Caldeira Afonso, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação para desempenhar as funções de Juiz de Paz, da Comarca de Mazagão.

Palácio do Governo em Macapá, 10 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.109/67-SGT.,

RESOLVE:

Demitir, na forma do item II, do artigo 297, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Cardoso Vidal, ocupante do cargo de Enfermeiro Auxiliar, nível 8, (Código P-1706), do Quadro de funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, a contar de 30 de novembro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, «ad referendum» do Exmº. Senhor Ministro da

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Educação, do exercício da função de Representante da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, neste Território, Deusolina Sales Farias, ocupante do cargo de Professora do Ensino Secundário, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, «ad referendum» do Exmº. Senhor Ministro da Educação, para exercer a função de Representante da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, neste Território, Eudóxias Ferreira Telles, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes — Secretário Geral

PORTARIA

Nr. 353/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1283/67-SGT.,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos arts. 217 e 219, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Tenente-Coronel Enge-

nheiro Gerson de Araújo Góes, no exercício do cargo de Secretário Geral do Território; o Coronel Adálvares Alves Cavalcanti, exercendo o cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, e Domingos Queiroz Vasques, Técnico em Contabilidade, nível 13-A, lotado na Divisão de Produção, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as atividades do senhor Amaury Guimarães Farias, Assistente de Administração, nível 16-B, lotado na Divisão de Obras, como funcionário público, na Caixa de Crédito dos Funcionários do Território Federal do Amapá e na Cantina Reembolsável, a situação legal e as relações dessas entidades com os órgãos da Administração, bem como as faltas que teriam sido praticadas pelo citado funcionário e capituladas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, tendo em vista a representação apresentada por diversos servidores, devendo a Comissão proceder a todas as diligências convenientes, recorrer, se necessário, a técnicos ou peritos, requisitar os funcionários que necessitar, praticar todos os atos que julgar imprescindíveis ao bom desempenho da missão que ora lhe é confiada apresentando, ao final, dentro do prazo legal, relatório conclusivo definindo responsabilidades e sugerindo as providências que julgar acertadas, em razão das investigações feitas, no interesse da Administração, obedecidas as formalidades legais.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Gabinete do Governador

NORMAS GERAIS DE AÇÃO — Nr. 2

De ordem do Senhor Governador e a partir da presente publicação, entrarão em vigor as seguintes Normas de Ação nr. 2:

1 — EXPEDIENTE

1.1 — Nenhum documento poderá ter andamento, sem estar devidamente protocolado.

1.2 — Nenhum funcionário poderá dirigir-se à Autoridade sem ser por intermédio daquela a que estiver diretamente subordinado.

O direito de petição é livre (art. 164, cap. VIII do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O encaminhamento exige informação. Há responsabilidade funcional na retenção de petição.

1.3 — Os documentos de forma geral, ofícios, informações, encaminhamentos, etc. são dirigidos a quem exerce a função e não a pessoa. Assim, é inútil dirigir-se ao Ilmo. Sr. Dr. Fulano de Tal, MD. Diretor de . . . ; bastará citar a função. Excetuam-se da regra os membros titulares: Governador, Secretário Geral, Autoridades judiciárias, e os de escalão superior na Administração Superior da República.

1.4 — Não devem ser usadas expressões que nada significam: para os devidos fins salvo melhor juízo, etc.

1.5 — Redações claras e objetivas, sem excesso, sem adjetivações, sem expressões laudatórias, são altamente desejáveis.

1.6 — Qualquer correspondência deve ser respeitosa, sem considerações marginais, ordenada e limpa.

A assinatura ilegível, com rubricas escandalosas, denunciam menosprezo ao serviço.

2 — ADMINISTRAÇÃO

— A Administração do Território solicita aos seus auxiliares a confecção de expedientes caprichosos, bem redigidos. Expediente desordenado significa administração desordenada.

3-HIERARQUIA E DISCIPLINA

— Recomenda-se ao funcionalismo em geral a observância dos princípios de hierarquia funcional.

— A forma de documento, do órgão subordinado para a administração Superior será ofício ou requerimento. O me-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, de v. os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

memorandum é de órgão superior para repartição subordinada.

4 — PROCESSAMENTO

— Quaisquer documentos devem ser convenientemente dirigidos e informados.

— Não deve ser esquecido que o Senhor Governador é a última instância, para a solução.

— Os assuntos financeiros devem ser obrigatoriamente submetidos ao Sr. Secretário Geral.

5 — DISPOSIÇÕES

Recomenda-se *expressamente*:

— Nenhuma autoridade, exceto o Sr. Secretário Geral, pode entender-se com fornecedores de qualquer natureza.

— Vedados pedidos diretos a fornecedores ou através das representações.

— O Governo só admite compras através o processamento regular (empenhos, etc.). Só o Sr. Secretário Geral pode autorizar outra forma de proceder.

— Fornecedores não devem entender-se com quaisquer autoridades. Serão atendidos pelo Sr. Secretário Geral. O Governo não tem favoritismos comerciais e nem permite diluição de responsabilidades.

— DIÁRIO OFICIAL

— É o órgão onde são publicadas decisões do Governo. Deve ser lido pelas autoridades.

7 — As presentes normas são calcadas em textos legais, apenas. Solicita-se aos Srs. Chefes de Divisão e de Serviço o empenho em torná-las rotina em curto prazo.

Orlando Rodrigues Campos
Chefe do Gabinete

Gabinete do Governador

O Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, examinando o memorial que lhe enviaram alguns associados da Caixa de Crédito dos Funcionários, exarou no referido documento o seguinte despacho:

1) Proceda-se ao inquérito administrativo.

Designa-se, nos termos dos Artigos 217 e 219 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro, a necessária Comissão.

2) Instale-se o competente inquérito policial, de acordo com o Artigo 226 do E.F.P.C.U.

3) Remeta-se os presentes autos à Comissão de inquérito.

4) Biqueie-se, no SAG, os descontos dos funcionários em benefício da Caixa.

12/5/67.

a) Gen. Ivanhoé Martins
Governador

OBS:—O despacho acima está sendo publicado pela segunda vez em virtude de haver saído anteriormente com incorreção.

Ordem de Serviço

O Secretário Geral do Território, por nomeação legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, e,

Considerando a necessidade de imprimir um método de trabalho racional e adequado ao controle de pagamento do benefício do Salário-Família;

Considerando que, não obstante o trabalho já realizado, há necessidade de proceder uma nova revisão objeti-

vando sanar as irregularidades porventura existentes;

Considerando que a concessão do benefício Salário-Família regulado pelo Decreto-lei nr. 6.022, de 23.11.43, modificado pelos de nrs. 7.638, de 12.6.45, e 7.643, de 14.6.45, está sujeito a uma série de normas e atribuir responsabilidades aos funcionários que percebem a aludida vantagem pecuniária,

RESOLVE:

Determinar aos funcionários deste Território, Ativos ou Inativos, que no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, apresentem, na Seção do Pessoal do Serviço de Administração Geral, por intermédio das Divisões onde são lotados, Declaração de Dependentes devidamente atualizadas acompanhadas de «Atestado de Vida e Residência», fornecido pelo órgão competente.

As referidas declarações e atestado de vida e residência, deverão ser apresentadas, para conferência, acompanhadas dos respectivos Registros de Nascimento.

As Coordenações das diversas Divisões e Serviços são responsáveis pela conferência dos aludidos documentos, competindo-lhes enviar a Seção do Pessoal do Serviço de Administração Geral, as declarações de dependentes e os respectivos atestados de Vida e Residência, acompanhados de relação do Pessoal legalmente habilitado.

A inobservância da presente Ordem de Serviço, autoriza o Sr. Diretor do Serviço de Administração Geral, após o prazo fixado, suspender o pagamento do Salário-Família dos funcionários faltosos.

Ten. Cel. Eng. Gerson de
Araújo Góes
Secretário Geral

Serviço de Administração Geral

Setor de Rendas Diversas

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

Ordem de Serviço

1 — Destino dos Saldos

1.1 — Os saldos das contas das Rendas Diversas apontados nos balancetes de abril, cotejados com os respectivos extratos de contas apresentados pela Agência do Banco do Brasil S/A, deverão ser reunidos numa demonstração de valores que será apresentada ao Excelentíssimo Senhor Governador.

1.2 — O Serviço de Administração Geral providenciará a abertura de uma nova conta na Agência bancária, no valor inicial à soma dos saldos constantes do item anterior e providenciará o encerramento das contas nominais existentes.

1.3 — O Serviço de Administração Geral abrirá uma conta corrente para cada órgão, em ficha própria, na qual serão feitos os lançamentos dos saldos constantes do item 1.1 e as operações subsequentes.

2 — Das Receitas

2.1 — Ficam autorizados à continuação da prestação de serviços indenizáveis que se acham em vigor nos diversos órgãos do Território, e a utilização dos talonários existentes, devidamente rubricados e numerados tipograficamente no Serviço de Administração Geral, com as adaptações que se fizerem necessárias.

2.2 — Os órgãos são obrigados a recolher as arrecada-

dações do dia, impreterivelmente até o dia imediato, através de guia de recolhimento em três (3) vias ao Serviço de Administração Geral, que providenciará o depósito na Agência local do Banco do Brasil S/A, na conta «Podêres Públicos — Rendas Diversas».

3 — Das Despesas

3.1 — Os Diretores ou Superintendentes, excluídas as despesas obrigatórias com pessoal contratado, poderão fazer aquisição de materiais

necessários ao funcionamento do órgão, até o limite de 30% da estimativa da Receita mensal.

3.2 — Outras aquisições necessárias deverão constar de um plano mensal, previamente elaborado pelo órgão e apresentado ao Serviço de Administração Geral, que encaminhará à apreciação do Sr. Secretário Geral, o qual submeterá à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador.

3.3. — As aquisições de ma-

terial ou prestação de serviço, mesmo as que forem feitas pelos órgãos, de acordo com o item anterior, serão processadas no próprio Serviço de Administração Geral, à vista do documento hábil, com os respectivos comprovantes.

4 — Do Balancete

4.1 — A organização do balancete mensal para prestação de contas caberá ao Setor de Rendas Diversas, sob a fiscalização do Diretor do Serviço de Administração Ge-

ral.

4.2 — Constarão obrigatoriamente do balancete os seguintes documentos:

a) documento explicativo da Receita;

b) documentos que originou a despesa, com respectivo comprovante;

c) empenho da despesa com discriminação do saldo anterior, despesa empenhada e saldo existente;

d) espelho do balancete com discriminação da Receita e Despesa, por títulos e recapitulação com o destino dos saldos.

5 — Da Prestação de Contas

5.1 — Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente o Diretor do Serviço de Administração Geral apresentará o Balancete ao Sr. Secretário Geral.

5.2 — Verificadas as contas e achadas conforme, o Sr. Secretário Geral aporará sua declaração no espelho do balancete e o submeterá à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

5.3 — O despacho final do Senhor Governador será publicado no Diário Oficial do Território.

6 — Das Disposições Gerais

6.1 — O Serviço de Administração Geral, exercerá, por delegação, ação direta e fiscalizadora nos diversos órgãos.

6.2 — O Gabinete tomará as necessárias providências junto à Agência do Banco do S/A, para credenciar os agentes da administração, autorizados a movimentar a conta «Podêres Públicos — Rendas Diversas».

Macapá, 17 de maio de 1967

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Diretor do SAG

Prefeitura Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 86/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no item V, do Artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Esplante Pantoja da Silva, Oficial de Administração, Nível 14, do Quadro de Funcionários desta Municipalidade, para ocupar o cargo de Administrador do Matadouro Medêlo, em Fazenda, ora sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Macapá, a contar desta data, durante o impedimento do titular.

Representação em Belém

PORTARIA INTERNA Nr. 05/RB/67

O Representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém, usando das suas atribuições:

RESOLVE:

- 1 — Fixar a organização setorial dos serviços da Representação em Belém, de acordo com a nomenclatura constante do Anexo I, que com esta baixa.
- 2 — Estabelecer a lotação do pessoal em serviço conforme distribuição do Anexo I, acima referido.

Belém, 4 de maio de 1967.

Clóvis Pena Teixeira
Representante

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Representação em Belém do Pará
Distribuição do pessoal em serviço na RB
(Anexo à Portaria nr. 05 de 4.5.1967)

1. GABINETE

- 1.1.—Secretaria —1. Orlandina Souza do Nascimento—Of. de Administração, nível 14-B
- 1.2.—Estação de Rádio Chefe: —2. Antônio Pantoja Manito—Telegrafista, nível 14-B
—3. Antônio Batista da Silva—Telegrafista, nível 14-B
—4. Raimundo José de Azevedo Cruz—Telegrafista, nível 12-A
- 1.3.—Camieto Chefe: —5. Heraldo de Almeida Bitencourt—Motorista, nível 12-C
Aux: —6. Alcy Farias Magave—Motorista, nível 8-A

2. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.—Carteira Econômica Financeira Chefe: —7. Dyrman Aguiar Pinheiro—Técnico-Contabilidade, nível 13-A
Aux: —8. Zillah F. de Souza Porpino—Oficial de Administração, nível 12-A
- 2.2.—Carteira do Pessoal Chefe: —9. Maria Luzia Rodrigues de Melo—Prof. Pré-Primário e Primário, nível 11
Aux: —10. Alice Celina de Souza—Prof. Pré-Primário e Primário, nível 11
Aux: —11. Maria de Nazaré Silva Costa—Prof. Auxiliar, nível 7
Aux: —12. Deusarina Do Nascimento Vale—Prof. Pré-Primário e Primário, nível 11
- 2.3.—Carteira de Expediente Chefe: —13. Lúcia Fernandez Wanderley—Escriturário, nível 10-B
- 2.4.—Carteira de Material e Arquivo Chefe: —14. Ayrton Gama do Nascimento—Escriturário, nível 10-B
- 2.5.—Portaria Chefe: —15. João Inácio de Mendonça—Encadernador, nível 8-A
Aux: —16. Mário Amâncio de Souza—Escrec.-Datilógrafo, nível 7
Aux: —17. José Torres Bandeira—Servente, nível 7
Aux: —18. Isaac Oliveira do Carmo—Aux. de Portaria, nível 7

3. SETOR DE OPERAÇÕES

- 3.1.—Carteira de Compras Chefe: —19. Raimundo Nonato de Araújo Filho—Oficial de Administração, nível 14-B
Aux: —20.
- 3.2.—Carteira de Expedição e Despachos Chefe: —21. Carmelino Andrade Lopes—Porteiro, nível 11-B
Aux: —22. José Maria Barbosa de Souza—Servente, nível 5
Aux: —23. Humberto Camilo de Brito—Motorista, nível 8-A
- 3.3.—Carteira de Depósito Chefe: —24. Carmindo Ramos dos Reis—Ass. Comercial, nível 14-B
Aux: —25. Severino Galvão de Lima—Motorista, nível 8
- 3.4.—Carteira da SUSNAVA Chefe: —26. Juracy Andrade Leão—Mestre Rural, nível 8
Chefe: —27. Haroldo José Pantoja Franco —
5. CIA. DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ Chefe: —28.

Belém, 4 de maio de 1967.
Clóvis Pena Teixeira
Representante

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 26 de abril de 1967.

Augusto Fernando Pôrto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá
Portaria Nr. 87/67-GAB-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no Item V, Artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que amanhã, dia 4, é dia Santificado, em que a Igreja Católica Apostólica Romana festeja a Assunção de Nosso Senhor Jesus Cristo,

Considerando a tradição religiosa do povo amapaense,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto de amanhã, dia 4 do mês em curso, aos servidores municipais, inclusive, ao pessoal diarista empregado nas obras do Governo do Município.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 3 de maio de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA

Nr. 89/67-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o parecer do Senhor Consultor Jurídico, contante do Processo número 1.563/67, de 14 de abril de 1967.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria 066/67-GAB-PM, de 4 de abril do ano em curso, do seguinte teor:

«Suspender por vinte (20) dias, na forma do Item III, do Artigo. 201, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Farias (I), Motorista, nível, 10, do Quadro de Funcionários desta Municipalidade, em face de haver denunciado irregularidades ao Governo do Município, as quais não foram comprovadas, conforme relatório apresentado pela Comissão acima referida».

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 25 de abril de 1967.

Augusto Fernando Pôrto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 90/67-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o uso do gramado do Estádio «Glicério Marques», vem sendo feito com partidas extras-oficiais, prejudicando a boa apresentação do Estádio;

Considerando que tais práticas oneram a administração com a manutenção daquele prédio,

RESOLVE:

Proibir, terminantemente, a partir desta data, a prática de esportes no Estádio Municipal, exceto quando oficializada pela Federação Amapaense de Desportos ou por determinação do Prefeito.

Dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 10 de maio de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 91/67-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no Item V, do Artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Francisco da Graça Moura, Professor de Práticas Educativas, nível 19, pertencente ao Quadro de Funcionários do Governo Territorial, pôsto à disposição desta Prefeitura, para responder pelo expediente da Sub-Prefeitura Municipal, em Santana, neste Município, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 10 de maio de 1967.

Augusto Fernando Pôrto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA
92/67-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o desequilíbrio orçamentário em que se encontra a municipalidade, face o não recebimento de diversas verbas constantes do Orçamento de 1967;

Considerando que incumbe ao gestor tornar efetivas medidas que venham contribuir para a estabilização financeira do órgão,

RESOLVE:

Suspender as admissões ou contratos de pessoal a quaisquer títulos, a não ser por absoluta necessidade de serviço, após demonstrada em exposição de motivos, devi-

damente, aprovada pelo Prefeito.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 11 de maio de 1967.

Augusto Fernando Pôrto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO
Nr. 36/67-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que avultam na área de ação municipalista, problemas de desenvolvimento sócio-econômico com base no sistema agro-pecuário;

Considerando que o Departamento de Abastecimento e Fomento constante do organograma instituído pelo Dec.-lei 1.054/62, não abrange estudos, promoções e execução de um moderno aproveitamento das reservas agro-pecuárias;

Considerando que a atual administração Municipal não pode ficar indiferente ao aproveitamento do potencial econômico que tem suporte na agro-pecuária já bastante estimulada em todos os quadrantes do Município,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica criado o Serviço de Produção e Fomento Agro-Pecuário, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, enquanto não estiver em funcionamento o Departamento de Abastecimento e Fomento.

Artigo 2º — A regulamentação do órgão será feita, posteriormente, por Decreto-lei que disporá a forma de funcionamento e regime de suas atividades e destinar recursos para sua manutenção.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 27 de abril de 1967.

Augusto Fernandes Pôrto Carrero
Prefeito Municipal
Publicado neste Departamento de Administração Municipal, 27 de abril de 1967.
Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D.A.

Secretaria Geral

AVISO

Tendo chegado ao conhecimento desta Secretaria Geral que alguns comerciantes locais estão em débito para com a SUSNAVA, correspondente a transporte de merce-

dorias pelas embarcações do TFA, levo ao conhecimento dos interessados, por ordem de sua Exa. o Governador, que nenhuma mercadoria será desembarcada das referidas embarcações, sem o prévio pagamento do frete correspondente.

Ten. Cel. Eng.º Gerson de Araujo Góes
Secretário Geral

**Sindicato dos
Trabalhadores nas
Industrias de Construções
Civil do Território Federal
do Amapá**

EDITAL Nr. 002-STICTTFA/67

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ELEIÇÃO**

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 25 de junho de 1967, será realizada neste Sindicato a Eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 10 dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data de publicação deste Edital no órgão oficial do Território, tudo de acordo com o art. 11 e seu parágrafo 1º, da Portaria Ministerial, nr. 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados Representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos ao registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria em 3 vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitido para tal registro a outorga da procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no parágrafo 1º do art. 11 da citada portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente, em exercício do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria desta Entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixados na Sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. As eleições serão realizadas das 8 às 20 horas do dia 25 de junho.

Macapá, 10 de maio de 1967

Iodilson das Chagas Fernandes
Presidente da Junta
Governativa